

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.393, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para a Legislatura 2021/2024.

(Projeto de Lei nº 132/2020, de autoria da Mesa Diretora)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam mantidos, para a Legislatura 2021/2024, os subsídios atuais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fixados na Lei Municipal nº 5.779, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º Os subsídios determinados nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, conforme previsto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2020.

Dr. Isael Domingues

Prefeito Municipăl

Claudio Marcelo De Godoy Fonseca Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 21 de dezembro de 2020.

Anderson Philio da Silva Alves

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos